

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEIº 11 /2017

“Torna obrigatória a afixação de Placa e/ou Cartaz nos Cartórios de Registro Civil, informando sobre a Gratuidade do Registro de Nascimento e pelo Assentamento de Óbito”.

PROTOCOLADO 467/2017 - 02/03/2017 13:33 - PROCESSO 467/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º-A placa e/ou cartaz, citada no Art.1º, deverá ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito para as pessoas cuja pobreza for declarada, estando isentos de pagamento dos emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”.



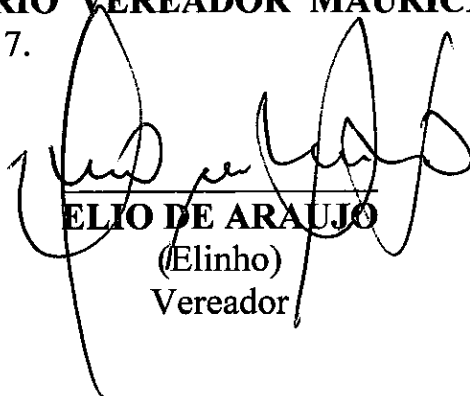
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º -O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as Secretárias, Órgãos, Departamentos e/ou autoridades competentes para notificação dos Cartórios atingidas pelos dispositivos desta Lei, assim como para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR MAURÍCIO ALVES BRAZ,
em 02 de março de 2017.


ELIO DE ARAUJO
(Elinho)
Vereador

PROTCCOLO 467/2017 - 02/03/2017 13:33 - PROCESSO 467/2017